



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



LEI Nº 241/2012

de 18 de fevereiro de 2012.

Estabelece as normas procedimentais das eleições para preenchimento dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ararendá, nos termos do art. 81, caput e §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos das disposições do art. 81, caput e §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988, sanciona **em REGIME DE URGÊNCIA** a seguinte Lei que estabelece as normas procedimentais das eleições para preenchimento dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ararendá.

Art. 1º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nos dois últimos anos de mandato, a eleição para preenchimento dos cargos será feita pelo sufrágio dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, em sessão pública e através de votação nominal e aberta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aberta a última vaga, o Presidente da Câmara Municipal, fará publicar o Edital de Convocação da eleição no prazo de 30 (trinta) dia após a abertura da vaga.

Art. 2º - Cada Vereador poderá inscrever, perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal uma chapa composta por brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e com condições de elegibilidade, na forma do § 3º, do art. 14 da Constituição Federal, até 24:00 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da eleição, com declaração de suas anuências e declaração de bens, sendo considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver a maioria dos votos dos Vereadores presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para concorrer aos cargos cuja eleição regula-se por esta lei, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos até 01 (um) ano antes da vacância do último cargo.

Art. 3º - Findo o prazo de inscrição e após a decisão da Mesa acerca de impugnação aos registros de candidatos, será publicado, através de Edital afixado no átrio da Câmara Municipal, a lista das chapas inscritas, com pedidos deferidos.

Art. 4º - A substituição dos candidatos inscritos se fará através de requerimento à Mesa da Câmara, observados os ditames da Lei n.º 9.504/97.

Art. 5º - A Sessão de votação instalar-se-á com a presença da maioria dos Vereadores.

§ 1º - Presidirá a Sessão de votação o Presidente da Câmara Municipal de Ararendá em exercício, assegurando-lhe o direito de voto.

§ 2º - Além dos Vereadores em pleno exercício dos seus mandatos, somente serão admitidos em plenário os funcionários da Câmara, no desempenho de suas funções, candidatos devidamente habilitados e seus procuradores judiciais cadastrados perante a Mesa.

Art. 6º - A Sessão destinada a votação compreenderá exclusivamente o ato de eleição e a proclamação do resultado, iniciando-se pela chamada dos Vereadores para votação nominal e aberta dos Vereadores em ordem seqüencial alfabética.

§ 1º - O Presidente, após colhidos os votos em Plenário, chamará, por uma segunda e última vez, os Vereadores que não tiverem votado na primeira chamada.

§ 2º - A Sessão não será interrompida até a proclamação dos resultados e declaração dos candidatos eleitos.

Art. 7º - Cada Vereador manifestará seu voto, após chamada nominal, pronunciando o nome do candidato à Prefeitura, de pé e em voz alta, podendo apresentar, após concluída votação, declaração de voto por escrito, para posterior publicação.





GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



§ 1º - Os votos atribuídos ao candidato a Prefeito do Município serão por igual computados em favor do candidato a Vice-Prefeito, da mesma chapa, com ele inscrito.

§ 2º - O Primeiro Secretário da Mesa registrará os votos em lista própria.

Art. 8º- Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver maioria de votos.

Art. 9º - Proclamados os eleitos, o Presidente convocará Sessão Especial para a posse e declarará encerrados os trabalhos.

Art. 10 - Todas as ocorrências da Sessão previstas nesta Lei serão objeto de inserção em ata que será lavrada, pelo secretário da Câmara, em livro próprio.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Ararendá-CE., aos 18 dias do mês fevereiro de 2.012.

Francisca das Chagas Domingos da Hora
Francisca das Chagas Domingos da Hora
Prefeita Municipal Interina